

Fundação PATRIA ndação Parque de Alta Tecnologia

Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Marinha do Brasil Prefeitura Municipal de Iperó CNPJ 71.558.068/0001-39 Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO Nº 0xx/FP-2025/00

AQUISIÇÃO DE **SERVIDORES** RACK \mathbf{E} STORAGE, QUE **ENTRE** SI CELEBRAM FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS – FUNDAÇÃO PATRIA. E **EMPRESA** Α

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – FUNDAÇÃO **PATRIA**, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Bernardo Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 363.844 e do CPF nº 790.208.447-68, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata da 100ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação PATRIA, realizada em 14 de abril de CONTRATANTE, 2025, doravante denominada e a empresa **CNPJ** inscrita no cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, com a em vista o que consta no Processo de Seleção Pública 007/2025 - TJSP nº 289/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Servidores RACK e

STORAGE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de

Referência e no Instrumento Convocatório.

I. independentemente de transcrição, Integra O presente, a **Proposta**

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, datada de xx/xx/xxxx, da CONTRATADA e, em havendo discrepâncias

entre as informações do Instrumento Convocatório e de seus anexos, bem como da proposta,

prevalecerão as deste Contrato;

Em sendo a SELEÇÃO PÚBLICA nº 007/2025 - TJSP 289/2025 omissa, em caso de II.

divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento

Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 20301/2023-006/00,

celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro - CTMRJ, Instituto de

Pesquisas da Marinha - IPqM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e

Adjacências – Fundação PATRIA, para o processo de aquisição Servidores RACK e

STORAGE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no

Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

descrição/especificação quantidade Item Servidor RACK 02 1 Servidor STORAGE 01

Detalhamento Técnico: Servidor Rack Mod. Ref: Dell PowerEdge R760xs

1) Formato e Dimensões:

• Tipo: Servidor em rack de 2U

• Altura: 86,8 mm

• Largura: 482 mm

• Profundidade: 707,78 mm (sem tampa) / 721,62 mm (com tampa)

• Peso Máximo: 28,6 kg

2) Processamento:

• Processador: 2x Intel® Xeon® Gold 5420+ 2G, 28C/56T, 16GT/s, 52.5M Cache, Turbo, HT

(205W) DDR5-4400

• Núcleos/Threads: 28 núcleos / 56 threads

• Cache: 52.5 MB

• Consumo: 205W

• Tecnologias: Turbo Boost, Hyper-Threading

• Soquetes Disponíveis: 2 (configurado com 2 processadores)

3) Memória:

• Capacidade Instalada: 1TB (16 x 64 GB RDIMM de 64 GB, 5.600 Mt/s, Dual Rank, BCC)

• Slots Disponíveis: 16 slots DIMM DDR5

• Capacidade Máxima: Até 1,5 TB

• Velocidade Máxima: 5200 MT/s

4) Armazenamento:

• Discos Instalados: 1x 8TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 512e 3.5in Hot-plug Hard Drive

• Capacidade Máxima de Armazenamento:

• Até 16 unidades de 2,5" SAS/SATA/NVMe, totalizando até 244,48 TB

• Controladora de Armazenamento: PERC H755 com 8 GB de cache

• Suporte a RAID: 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60

5) Conectividade de Rede:

- Placa de Rede Integrada: Broadcom 57416 de duas portas de 10 GbE, Adaptador de BASE-T, OCP NIC 3.0
- Placa de Expansão (OCP 3.0): Adaptador de BASE-T PCIe Broadcom 57416 de duas portas e 10 GbE, baixo perfil PCIe

6) Gerenciamento Remoto:

- Sistema de Gerenciamento Integrado:
- Acesso remoto completo via interface web segura
- Monitoramento de sensores de hardware (temperatura, voltagem, uso de energia, falhas)
- Controle remoto de energia (ligar/desligar/reiniciar)
- Acesso remoto ao console (KVM), inclusive para diagnóstico em nível de

BIOS/UEFI

- Provisionamento remoto de sistemas operacionais via mídia virtual
- Registro e auditoria de logs de sistema e eventos críticos

7) Segurança:

- Módulo de Plataforma Confiável (TPM): TPM 2.0 V3
- Recursos de Segurança:
- Firmware autenticado com criptografia
- Criptografia de dados em repouso (SEDs com gerenciamento de chaves local ou

externa)

- Secure Boot
- Secure Erase
- Verificação de integridade do hardware
- Silicon Root of Trust
- System Lockdown

8) Fontes de Alimentação:

- Quantidade: 2 fontes totalmente redundantes (1+1), hot-plug
- Potência: 1400W cada
- Eficiência: 80 PLUS Platinum

9) Portas e Conectividade:

- Portas Frontais:
- 1 x porta dedicada para gerenciamento direto
- 1 x USB 2.0
- 1 x VGA
- Portas Traseiras:
- 1 x porta dedicada para gerenciamento remoto
- 1 x USB 2.0
- 1 x USB 3.0
- 1 x VGA

10) Expansão:

• Slots PCIe:

• Configuração com 1 CPU: até 4 slots PCIe (1 x16 Gen4, 2 x8 Gen5, 1 x8 Gen4)

• Configuração com 2 CPUs: até 6 slots PCIe (3 x16 Gen4, 1 x8 Gen4, 2 x16 Gen5)

11) Sistema Operacional:

• Compatibilidade:

• Microsoft® Windows Server® com Hyper-V

• RedHat® Enterprise Linux

• SUSE® Linux Enterprise Server

• VMware® vSAN/ESXi®

• Canonical® Ubuntu® Server LTS

12) Gerenciamento Remoto:

• Gerenciamento remoto completo, inclusive com controle da energia e acesso ao

console em tempo real, mesmo com o sistema operacional inativo ou em falha;

• Monitoramento contínuo de hardware com alertas automáticos em caso de falhas,

degradações ou inconsistências;

• Acesso seguro e criptografado ao sistema de gerenciamento, permitindo

administração técnica com alto nível de controle e rastreabilidade;

• Atualizações de firmware e diagnósticos remotos sem necessidade de intervenção

local, reduzindo o tempo de resposta em incidentes e manutenções;

• Integração com o sistema de monitoramento já adotado pela equipe de infraestrutura,

permitindo padronização e operação centralizada.

Detalhamento Técnico: Servidor Storage - Mod. Ref: TS-h1886XU-RP R2 216TB Marca: Qnap

- 1) Storage NAS 2U com 18 Baias e 216TB de armazenamento
- 2) Processador: Quad-core de 64 bits, frequência turbo máx. até 3,2 GHz
- **3) Memória RAM:** 32 GB DDR4 ECC (2 x 16 GB), expansível até 128 GB (4 x 32 GB).

4) Armazenamento:

- 12 baias frontais para discos SATA de 3,5 polegadas.
- 6 baias traseiras para SSDs SATA de 2,5 polegadas.
- Compatível com discos rígidos e SSDs hot-swappable.

5) Conectividade de Rede:

- 4 portas Ethernet de 2,5 GbE.
- 2 portas 10 GbE SFP+.

6) Fonte de Alimentação:

• 550 W (x2), 100–240 V

7) Expansão:

- 3 slots PCIe para placas de expansão, como placas de rede adicionais ou placas gráficas.
- 8) Sistema de Arquivos: Baseado em ZFS, oferecendo integridade de dados, compressão e snapshots.

9) Recursos Adicionais:

• Fontes de alimentação redundantes.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2025/00)

- Sistema operacional com suporte a virtualização e aplicativos empresariais.
- Suporte a backup e sincronização com serviços de nuvem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme tabela abaixo na Divisão de Sistemas do Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM, localizado na:

Rua Ipiru, 02, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21931-095.

Telefone: (21) 2126-5648.

Item	descrição/especificação	quantidade
1	Servidor RACK	02
2	Servidor STORAGE	01

Parágrafo 2 - O prazo de entrega do objeto será a partir da assinatura deste contrato, conforme cronograma abaixo:

Descrição	Prazo Máximo em Dias
Assinatura do contrato	D
Entrega do objeto	D+30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

item	Qtde	descrição	valor unit.	valor total
1	01	Servidor RACK		
2	02	Servidor STORAGE		
	Total:			

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais

de consumo, seguro, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente instrumento terá sua vigência até a conclusão do objeto

contratado e a quitação do mesmo, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses

para o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias,

mediante o cumprimento de fiscalização do item 2 (dois) do Termo de Referência, contados

a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente via boleto bancário,

admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente)

para depósito bancário.

a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer na entrega do objeto, contado

da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

II. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação de eventuais penalidades que constam no Instrumento Convocatório.

III. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- IV. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da fiscalização do contrato, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos "Dados Adicionais": "Convênio nº 20301/2023-006/00", do qual os recursos financeiros são provenientes.
- **b.** A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.
- c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes da Lei nº 9.430/1996.
- d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura cópia do instrumento que comprove essa condição.
- e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto nº 9.580/2018** e Lei nº 10.833/2003.
- **f.** A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.
- V. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da

conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VI. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA

Parágrafo 2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

Parágrafo 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº 20301/2023-006/00, firmado entre o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro – CTMRJ, o Instituto de Pesquisas da Marinha – IPqM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2	025/00)
--------------------------------------	--------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de seleção;
- II. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus anexos;
- III. Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente Processo;
- **IV.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre as partes, o objeto com avarias, defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;
- **V.** Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- **VI.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da contratação;
- VII. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo de **05 (cinco) dias** que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **VIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **IX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **X.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

XI. Arcar com todos os tributos de sua competência, incidentes sobre este instrumento,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento

de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na execução do contrato e que

sejam legalmente de sua responsabilidade;

XII. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE

ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato,

procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus

decorrente:

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas;

Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor XIV.

pertencente ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO PATRIA, parente de servidor ou servidor

aposentado;

XV. Não emitir duplicata em função do presente contrato;

Caso a CONTRATADA venha a emitir duplicata, caberá à CONTRATADA a

responsabilidade pela baixa, junto à Instituição Bancária, após o pagamento.

XVI. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços

pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que

sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação do

fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se façam

necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,

de seus empregados, prepostos ou subordinados, salvo em caso culpa ou dolo na execução do

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA,

contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o

ônus decorrente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em

outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos

de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da

Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO

OBJETO

Parágrafo 1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Coordenador do

Projeto ou profissional designado, com a experiência necessária para o acompanhamento e

controle do fornecimento do objeto, a quem competirá:

I. O recebimento e aceitação do objeto deverá estar de acordo conforme exigências do

item 8 (oito) do Termo de Referência.

II. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em

interrupção da entrega do objeto;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

V. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em

compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI. Receber definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, após a verificação

da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua

consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da b.

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as especificações

constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pela

fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo 3 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela

execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre

a execução do objeto, por meio do representante indicado pelo Coordenador, podendo para isso:

I - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da

execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

II - Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações

contratuais;

III - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar

todo e qualquer direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº

14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação;

II. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de ATRASO

<u>INJUSTIFICADO</u> sobre o valor da contratação, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor

da contratação;

III. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos

dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for

o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias

excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais

comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas

no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do

objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as

penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior

a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não

seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos

aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM,

demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à

CONTRATANTE;

II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao

início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de

desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na

medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e

imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as

disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do

contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar

imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este

superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses

preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os

termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se

obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da

lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou

sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento,

direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público

ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras

anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste

contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou

função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203 de

2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato

serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722,

de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas

federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições,

em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento,

ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às

previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O presente contrato visa atender às metas estabelecidas no Convênio nº

20301/2023-006/00, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro -

CTMRJ, o Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia

da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA, e tem por finalidade o "Projeto de

Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento para implementação do Sistema de Comando e

Controle Georreferenciado (SisC2Geo) – Fase I."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados

pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se

compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à

CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a

fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a

realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua

como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das

instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade

de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam

necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994,

na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como

para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes

dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus

parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do

presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente,

informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"),

exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados

necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas

para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados

pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da

prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar,

eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus

clientes/parceiros ("Dados Protegidos"), dará o tratamento adequado e necessários apenas para

o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e

penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei

13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir,

por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os

Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados

pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação

relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados

pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

(Continuação do Contrato nº 0xx/FP-2025/00)
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO	FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – S	P, com exclusão de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja, para dirimir quaisquer que	estões oriundas do presente Contrato.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contra seguir firmam o presente Contrato.	ratados, após lido e achado conforme, as partes
	Iperó/SP, na data da assinatura.
Antonio Bernardo Ferreira Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO PATRIA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX